



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA – AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem objeto para chamada pública, conforme prevê Lei 13.019/2014, prevendo a parceria entre poder público e associações da sociedade civil, com vistas, neste caso, a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quantidade estimada e condições constantes neste Termo de Referência deste Edital, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A lei 11.326/2006 estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, enquadrando-se nisto as aquisições de hortaliças, legumes, frutas e verduras, que por sua vez, dentro do universo do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar, segue ainda recomendações de cartilhas de execução de recursos oriundos deste programa e frequentemente atualizadas pelo Ministério da Educação. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em caráter suplementar e em até 10 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e novembro. Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar (Para saber mais detalhes sobre a aplicação das regras de atendimento do PNAE aplicadas à base de dados do Censo Escolar para definição da quantidade de alunos a ser atendida, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações. Para a rede municipal de ensino da Vitória de Santo Antão a destinação dos recursos é com base nas escolas e alunos abaixo:

ORD	Código/Nome da escola	Creche	Pré-escolar	Fundamental	Fundamental EJA	Alunos do AEE	Total
1.	26094665 / COLEGIO MUNICIPAL PREFEITO JOSE JOAQUIM DA SILVA	0	0	0	249	0	249
2.	26094673 / COLEGIO MUNICIPAL 3 DE AGOSTO	0	0	983	409	36	1428
3.	26094797 / ESCOLA MUNICIPAL ANA BRITO	0	2	6	0	0	8



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	CAVALCANTI						
4.	26094916 / ESCOLA MUNICIPAL DONA FRANCISCA BREKENFELD DA COSTA	0	24	63	0	0	87
5.	26094932 / ESCOLA MUNICIPAL APOLONIO CUPERTINO DE ALMEIDA	0	8	16	0	0	24
6.	26094959 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMELIA LEANDRO DA ROCHA	0	5	14	0	0	19
7.	26094967 / ESCOLA MUNICIPAL CARICE DE TABOCAS	0	3	9	0	0	12
8.	26094991 / ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	0	1	15	0	0	16
9.	26095009 / ESCOLA MUNICIPAL DOMICIO DE BARROS DA SILVA	0	5	8	0	0	13
10.	26095017 / ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CACIMBAS	0	29	57	0	0	86
11.	26095050 / ESCOLA MUNICIPAL JAIME VASCONCELOS BELTRAO	0	5	10	0	0	15
12.	26095076 / ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL DE QUEIROZ PEDROSO	0	13	40	0	0	53
13.	26095092 / ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MANOEL FORTUNATO	0	0	208	0	0	208
14.	26095106 / ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	0	4	21	0	0	25
15.	26095114 / ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE	0	59	240	0	0	299
16.	26095157 / ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	0	8	11	0	0	19



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.	26095165 / ESCOLA MUNICIPAL OTACILIO SEVERINO DOS SANTOS	0	9	21	0	0	30
18.	26095203 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GILVANETE VIEIRA GUEDES	0	0	222	46	25	293
19.	26095254 / ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	0	3	5	0	0	8
20.	26095262 / ESCOLA MUNICIPAL UBIRATAN CARNEIRO DA CUNHA	0	4	7	0	0	11
21.	26095270 / ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO FERRER DE MORAIS	0	11	34	0	0	45
22.	26095394 / ESCOLA MUNICIPAL DONA NATERCIA CARNEIRO PEREIRA	0	9	22	0	0	31
23.	26095424 / ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA TAVARES CARNEIRO	0	4	5	0	0	9
24.	26095491 / ESCOLA MUNICIPAL LUZIA VIRTUOSA DE QUEIROZ	0	13	12	0	0	25
25.	26095556 / ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOAQUIM KRAUSE GONCALVES	0	0	786	0	16	802
26.	26095726 / ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE MELO XAVIER JUNIOR	0	0	419	0	33	452
27.	26095750 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AGLAIRES SILVA DA CRUZ MOURA	0	0	713	0	76	789
28.	26095769 / ESCOLA MUNICIPAL DJALMA EUSEBIO SIMOES	0	81	284	0	0	365
29.	26095777 / ESCOLA MUNICIPAL LIDIA QUEIROZ COSTA	0	158	673	18	38	887



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

30.	26095785 / ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI	0	50	624	0	0	674
31.	26095793 / ESCOLA MUNICIPAL MARIANA AMALIA	0	183	860	27	43	1113
32.	26095807 / ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMELIA DE QUEIROZ	0	72	239	0	13	324
33.	26095815 / ESCOLA MUNICIPAL SANTO YVES	0	42	169	0	7	218
34.	26095831 / ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	0	153	597	0	31	781
35.	26095840 / ESCOLA MUNICIPAL EMILIO CUPERTINO DE ALMEIDA	0	20	74	0	0	94
36.	26095858 / ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DOMINGOS DE MELO	0	26	72	0	0	98
37.	26095866 / ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIBEIRO	0	72	714	0	26	812
38.	26095920 / ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	0	86	421	57	26	590
39.	26095939 / ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BELO	0	1	7	0	0	8
40.	26095963 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADAHIR TEIXEIRA SANDRES LIRA	0	5	11	0	0	16
41.	26095980 / ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	0	8	19	0	0	27
42.	26136510 / CAIC DIOGO DE BRAGA	32	125	848	64	31	1100
43.	26137828 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA MARIA ALVES GOMES	0	37	255	0	14	306



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

44.	26148994 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ISABEL ALVARES	0	109	347	126	0	582
45.	26149079 / ESCOLA MUNICIPAL JULIO AUGUSTO SIQUEIRA	0	49	128	0	0	177
46.	26149176 / ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO GABRIEL MESQUITA FREITAS	0	26	66	26	0	118
47.	26152290 / ESCOLA MUNICIPAL ACUDE GRANDE	0	16	24	0	0	40
48.	26152525 / ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROSA DA SILVA	0	5	14	0	0	19
49.	26177072 / ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ALVARES DA SILVA	0	0	612	0	12	624
50.	26177102 / ESCOLA MUNICIPAL ZAIR PINTO DO REGO	0	23	55	0	0	78
51.	26180235 / ESCOLA MUNICIPAL ROTARY	0	59	109	0	0	168
52.	26180243 / ESCOLA MUNICIPAL CONEGO PEDRO DE SOUZA LEO	0	33	62	0	0	95
53.	26180251 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANISE DOS SANTOS OLIVEIRA	0	24	182	0	0	206
54.	26180260 / ESCOLA MUNICIPAL MADRE TARCISIA	0	46	228	0	5	279
55.	26182033 / ESCOLA MUNICIPAL MADRE LEOPOLDINA	0	9	20	0	0	29
56.	26192063 / CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA EUNICE DE V	143	40	0	0	0	183
57.	26192080 / CMEI CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA SEVERINA DE ANDRADE MOURA	89	24	0	0	0	113



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TOTAL	264	1801	11661	1022	432	
-------	-----	------	-------	------	-----	--

2.3. Nesse compasso ainda, a Medida Provisória 1.166/2023 instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA o qual tem por finalidade, dentre outras: incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e à geração de renda para a população residente no campo; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional; incentivar o cooperativismo e o associativismo; fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e juventude rural.

2.4. A contratação em tela visa, nesse trilhar, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão, com o intuito de fornecer alimentação de qualidade e diversificada para a Rede Municipal de Ensino.

2.5. Diante do acima exposto, julga-se que seja adequado realizar a presente aquisição e salientar que, os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos beneficiários ao receberem uma alimentação de boa qualidade.

2.6. De forma complementar, a presente contratação visa apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.7. Visando a promoção da alimentação saudável, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local faz-se necessária a contratação ora pretendida, faz-se necessário a aquisição dos produtos objeto do presente termo de referência.

3 – DA SELEÇÃO DE PRODUTORES

3.1 O município de Vitória de Santo Antão orienta por meio deste documento os critérios para seleção dos fornecedores, informações sobre entrega e especificações dos itens a serem adquiridos, conforme próximos parágrafos.

3.2 Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, detentores de DAP/CAF, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006.

3.3 Os fornecedores deverão apresentar ainda os documentos listados a seguir:

3.3.1 Habilitação do Fornecedor Individual

- a) Requerimento de Inscrição no Chamamento Público;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- i) Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Quando cabível).

3.3.2 Habilitação do Grupo Informal

- a) Requerimento de Inscrição no Chamamento Público
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e 3/29 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;
- i) Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.3.3 Habilitação do Grupo Formal

- a) Requerimento de Inscrição no Chamamento Público;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- i) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

3.3.4 Todos os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes documentos/declarações:

- a) Declaração de conhecimento do Edital;
- b) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme;
- c) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) Deverá ser apresentado Licença Sanitária atualizada do local de armazenamento dos itens em plena validade.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços (Projeto de Vendas), em envelope lacrado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

PROJETO DE VENDA - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

ENDEREÇO:

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SEDUC

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução (FNDE) nº 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. A apresentação do Projeto de Vendas sujeita o proponente integralmente às condições



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

deste credenciamento, aos Regulamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como as normas e legislações pertinentes.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os envelopes com propostas de valores serão abertos pela equipe de Licitação do Município da Vitória de Santo Antão em data definida no cronograma anexo a este, com a possibilidade de acompanhamento presencial dos concorrentes, e tais propostas deverão ser agrupadas por itens e divulgadas para conhecimento dos envolvidos.

5.2 Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) dos interessados habilitados serão classificadas segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020.

5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

5.6. Caso nas seleções não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

5.7 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF

5.8 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.9. O fato de o grupo formal ter sido classificado e selecionado não garante a sua efetiva contratação pelo Município.

6 – AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, após tomar ciência de sua colocação no certame, deverão entregar as amostras dos itens ao Setor Responsável pelo Processo em período



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

de até 03 dias após finalização da etapa anterior.

6.2 As amostras estarão disponíveis para análise dos concorrentes, que terão até 3 dias após a entrega dessas para encaminharem recursos, que por sua vez terão mais 3 dias para serem respondidos e assim sucessivamente, até que não haja mais o que ser questionado.

7 – CRITÉRIOS DE ENTREGA

7.1 A entrega será em parcelas semanais, ou quinzenais, de acordo com a solicitação por ordem de fornecimento do Secretário de Educação, que deverá ser atendido em não mais que 5 dias úteis após seu recebimento e contará com detalhamento de quantidades, local e horário para entrega.

7.2 A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nas Escolas e Creches Municipais urbanas e rurais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.

7.4 Eventuais despesas de frete e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor.

7.5 Horário de Entrega: A entrega deve ser de segunda à sexta-feira, conforme dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação em horário de funcionamento das Escolas e Creches.

7.6 Caso algum produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no processo, o fornecedor deverá providenciar a troca em até 24 horas.

7.7 A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo uma primeira via ficar na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega à Secretaria Municipal de Educação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

8.4.1. Recibo de pagamento contendo dados bancários;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da contratada;

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

8.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

8.7. A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

8.8. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e a organização, implica na adoção das medidas e penalidades previstas nas Leis 8.666/93.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Entregar o material em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal Administração;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.7. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados a partir deste chamamento público, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor abaixo:

Renata Criz Silva	educacao@prefeituradavitoria.com.br	81 997317682	222445
NUTRICIONISTA	E-MAIL INSTITUCIONAL	CONTATO	MATRÍCULA

12. Condições de entrega

12.1 Caso seja solicitado, os grupos interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) que vencer(rem) só poderá(rão) entregar os itens que tiverem suas amostras apresentadas e aprovadas, as amostras dos itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no edital e no prazo de 2 dias úteis após solicitação.

12.2 A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nas Escolas e Creches Municipais urbanas e rurais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

12.3 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.

12.4 Eventuais despesas de frete e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor.

12.5 Horário de Entrega: A entrega deve ser de segunda à sexta-feira, conforme dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação em horário de funcionamento das Escolas e Creches.

12.6 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato, conforme solicitado, prazo máximo para entrega de 48 horas.

12.7 A entrega dos produtos deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, sendo um dia para zona rural e outro para zona urbana ou conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação.

12.8 Caso algum produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no processo, o fornecedor deverá providenciar a troca em até 24 horas.

12.9 A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.10 devendo uma primeira via ficar na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega à Secretaria Municipal de Educação.

13. DOS QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

13. O valor máximo previsto para despesas no decorrer dos 12 meses de vigência do(s) contrato(s) para fornecimento desses itens é **R\$ 2.083.600,00 – dois milhões oitenta e três mil e seiscentos reais.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	ABACAXI. Apresentando grau médio de amadurecimento, pérola com coroa de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg.	UND	30.000	R\$ 3,96	R\$ 118.800,00
2	BANANA PRATA. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por KG	UND	150.000	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
3	BATATA DOCE. Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	25.000	R\$ 3,39	R\$ 84.750,00
4	BATATA INGLESA. De primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho com formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em sacos.	KG	30.000	R\$ 6,49	R\$ 194.700,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

5	BETERRABA. Firme e compacta, devendo ser gradual, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	10.000	R\$ 3,32	R\$ 33.200,00
6	INHAME. In natura, fresco, tipo branco; formato ovalado e polpa com coloração branca; tamanho médio/grande; isento de sujidades e defeitos aparentes de ferimentos, podridão, deformação grave e passado, com casca com textura rugosa na cor castanho clara; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; isento resíduos fertilizantes, parasitas e larvas, estar em ótimas condições de consumo.	KG	15.000	R\$ 12,00	R\$ 180.000,00
7	CEBOLA SECA BRANCA. De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno (750x480) mm.	KG	20.000	R\$ 3,14	R\$ 62.800,00
8	CENOURA. De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	25.000	R\$ 2,91	R\$ 72.750,00
9	CHUCHU. De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	KG	15.000	R\$ 1,05	R\$ 15.750,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10	COENTRO VERDE. De coloração uniforme, fresca, firme e intacta. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos.	KG	8.000	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
11	COUVE FOLHA. Tipo lisa, fresca, com folhas intactas, de primeira, e ótima qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira, em maços. Fornecimento por unidades pés.	KG	25.000	R\$ 5,00	R\$ 125.000,00
12	LARANJA PÊRA. Casca lisa, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada.	UND	60.000	R\$ 1,02	R\$ 61.200,00
13	LIMÃO TAITI EXTRA. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UND	100.000	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
14	MACAXEIRA. Hortalica classificada como tubérculo, de 1ª qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e	KG	29.000	R\$ 3,50	R\$ 101.500,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitos, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.				
15	MAMÃO HAWAII. De ótima qualidade, meio verde, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e verdozinhos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	40.000	R\$ 4,69	R\$ 187.600,00
16	MARACUJÁ. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdozinhos, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, de sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	40.000	R\$ 6,14	R\$ 245.600,00
17	MELANCIA. Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	50.000	R\$ 2,56	R\$ 128.000,00
18	MELÃO. Do tipo espanhol, de boa qualidade, com casca lisa, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	40.000	R\$ 3,66	R\$ 146.400,00
19	REPOLHO. De primeira qualidade, folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	KG	19.000	R\$ 2,45	R\$ 46.550,00
27	TOMATE. Aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume,	KG	50.000	R\$ 3,17	R\$ 158.500,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.				
VALOR TOTAL				R\$ 2.083.600,00

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1.39000.39001.12.306.970.2.127

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA DE DESPESA: 744

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 552

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão bem-sucedida do projeto, a menos que seja rescindido por acordo mútuo por escrito.
- b. Todas as obrigações, responsabilidades e direitos decorrentes deste Termo de Referência serão aplicáveis às partes e aos seus sucessores e cessionários autorizados.
- c. A responsável pelo acompanhamento da contratação prevista neste Termo de Referência é a Nutricionista Técnica Responsável pelo Setor de Alimentação Escolar:
- d. Integram este Termo de Referência:
 - I- Planilha com Mapa de Preços após cotações em Mercados da Região, Distribuidora de Alimentos próxima (CEASA Recife) e cooperativas.

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de dezembro de 2024.

Carmelo Souza da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho